

## DESPACHO

### Mobilidade Intercategorias

Considerando que:

1 - Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

2 - A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

3 - O trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão de Gestão Financeira - Secção de Finanças e Contabilidade, Hélder Joaquim Ribeiro Ferreira Da Silva Couto, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico.

4 - Que esse trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercategorias para a categoria de Coordenador Técnico.

5 - Que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (coordenador técnico existente na Divisão de Gestão Financeira - Secção de Finanças e Contabilidade, sejam asseguradas pelo referido trabalhador, nomeadamente as funções descritas no ponto 3. do Anexo A do Mapa de Pessoal 2023, sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas;

6 - Os pressupostos de que depende a mobilidade intercategorias, designadamente os expressos no n.º 4, do art.º 93º da Lei Geral de Trabalho em FP, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20/06, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição.

7 - Com o objetivo de imprimir novas dinâmicas e orientações aos serviços administrativos municipais, nomeadamente através do reforço da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, por forma a garantir respostas mais inovadoras e eficientes, foram outorgados acordos de pré-reforma apenas para os trabalhadores integrados na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

8 - A necessidade de coordenação das unidades orgânicas flexíveis, objeto de celebração de acordo de pré-reforma, se mantém.

**Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:**

**1. Que o Assistente Técnico Hélder Joaquim Ribeiro Ferreira Da Silva Couto, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão de Gestão Financeira - Secção de Finanças e Contabilidade, transite para a categoria de Coordenador Técnico, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 5 do presente despacho;**

2. A mobilidade ora determinada, produz efeitos a contar do dia 01 de fevereiro do corrente ano, com a duração máxima da mobilidade de 18 meses, nos termos do n.º 1 do art.º 97º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do art.º 99º-A da LGTFP, atentos as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;
3. O trabalhador passa a auferir a remuneração mensal de 1.268,04€ correspondente ao nível 15, 1ª posição, da categoria de Coordenador Técnico e carreira de Assistente Técnico previsto na Tabela Remuneratória Única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153º da LGTFP;
4. Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e à Chefe de Divisão de Gestão Financeira;
5. Que este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste Município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe a alínea a) do n.º. 1 do artº. 5.º, da LGTFP.

Lousada e Paços do Município, 06 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara,



- Pedro Daniel Machado Gomes, Dr. -